



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



DESPACHO

À
Assessoria Jurídica,

Processo	010800/12073
Fls.:	680
Rubrica:	

Anexo ao presente estamos encaminhando o processo licitatório nº 012/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que versa sobre o Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de exames especializados de Ultrassonografia e Raio-X, com laudos, de interesse deste Município de Bom Lugar – MA, para análise da integra do processo, bem como dos atos praticados na sessão pública realizada e posterior emissão de parecer favorável ou não ao seu prosseguimento, remeter o mesmo para a autoridade competente, para posterior homologação.

Bom Lugar, Estado do Maranhão, em 28 de novembro de 2023.

DANIEL VICTO XAVIER LEITE
Pregoeiro



PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Processo:	0108001/2023
Fls.:	684
Rubrica:	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0108001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 012/2023

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE ULTRASSONOGRAFIA E RAIOS-X, COM LAUDOS, DE INTERESSE DESTA MUNICÍPIO DE BOM LUGAR - MA. PARECER PELA HOMOLOGAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Solicita-se a esta Assessoria Jurídica análise e emissão de parecer acerca do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de exames especializados de Ultrassonografia e Raios-X, com laudos, de interesse deste Município de Bom Lugar - MA.

Concluída a sessão e publicado o resultado do Pregão Eletrônico, o processo foi remetido a esta Assessoria, para a análise dos aspectos jurídicos e emissão de parecer final, conforme preceitua o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a administração municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento licitatório.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do artigo



Processo:	010800/12073
Fls.:	682
Rubrica:	

38 da Lei nº. 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do Edital e Com/trato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio constante dos autos.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cumpre destacar o caráter estritamente jurídico do presente opinativo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, ou seja, a análise cingir-se-á à adequação jurídico-formal do procedimento licitatório em apreço aos ditames da legislação correlata.

Assim, considerações de índole técnica, como a escolha de produtos, serviços, projetos, avaliação de preços, avaliação de quantitativos, justificativa da contratação, bem como quaisquer juízos de conveniência e oportunidade envolvidos na contratação, por consistirem no próprio mérito administrativo, são de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente e, mais de perto, dos setores técnicos que lhe prestaram auxílio, não cabendo a este departamento atuar em substituição às suas dought atribuições.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº. 005/2021.

III. DA ANÁLISE FÁTICA

Iniciando-se a análise da fase externa do pregão, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado no diário oficial do Estado, diário oficial do Município, no site da Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA, e no portal pelo qual foi processada e julgada a licitação (Portal de Compras Públicas), do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação da forma pela qual foi franqueado o acesso à integra do edital.

Os interessados foram convocados com a divulgação do Edital no site da Prefeitura Municipal, bem como no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias uteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

No que atine ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis,



Processo:	0108001/2023
Fls.:	683
Rubrica:	

contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública eletrônica para análise julgamento das propostas.

No dia e hora previamente marcados ocorreu o certame. O procedimento contou com a participação das empresas TD RADIOLOGIA LTDA, M. G. A. DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA e CENTRO BIONUCLEAR DE DIAGNOSTICO LTDA.

Na data de 13/11/2023, a sessão pública fora iniciada pelo Sr. Pregoeiro, sendo obedecidos os procedimentos previstos na Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n° 005/2021, lavrando-se a respectiva ata, constante nos autos.

Superadas as fases do presente procedimento licitatório o Sr°. Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa M. G. A. DOS SANTOS SERVICOS MEDICOS LTDA, com proposta de preços no valor global de R\$ 1.281.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil e quinhentos reais), vez que considerou-se que a mesma apresentou documentos de habilitação que atenderam às exigências do Instrumento Convocatório, assim como ofertou a melhor proposta.

Cumpre informar que os itens vencidos foram devidamente adjudicados pelo Sr°. Pregoeiro, à licitante ofertante da melhor proposta, conforme consta na Ata Final do certame licitatório.

IV. CONCLUSÃO

Após análise completa do Pregão Eletrônico n° 012/2023, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa previstas no artigo 4° da Lei n° 10.520/2002.

Diante do exposto, não tendo sido constatado qualquer vício, tendo sido adjudicado o objeto à licitante vencedora, sendo que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, poderá a Autoridade competente homologar o certame com o atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação da vencedora, observados os prazos legais.

Destarte, a presente licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei n° 10.520/2002, Decreto Municipal n° 005/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, e Lei n°. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, dando condição satisfatória à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo:	018001 P013
Fls.:	684
Rubrica:	

homologação da proposta vencedora, isso se conveniente a Administração Municipal.

É como opino, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria.

Este parecer contém 04 (quatro) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que nos parece,

S.M.J

Bom Lugar (MA), 28 de novembro de 2023.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700
PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE